



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N° 2954

Regulamenta os procedimentos da Lei Municipal n° 1599, de 18 de fevereiro de 2004, no que diz respeito ao ISSQN dos Cartórios, Tabelionatos e Assemelhados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1599, de 18 de fevereiro de 2004.

DECRETA:

Art. 1° - O ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incide sobre os serviços públicos delegados, exercidos pelos Cartórios, Tabelionatos e Assemelhados, de caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos.

Art. 2° - O ISSQN incide sobre o valor fixado pelo órgão competente, sendo acrescentado ao preço, tarifa ou emolumento.

Art. 3° - A tributação dos serviços será de acordo com o anexo II da Lei Municipal n° 1599/2004 (item: 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais-----3%).

Art. 4° - Os documentos de cobrança dos serviços deverão ser lançados eletronicamente no sistema Municipal de Arrecadação e o recolhimento do ISSQN deverá ser procedido até o dia 15 do mês subsequente.


Parágrafo Único: O Processo de Fiscalização será feito no próprio sistema homologado pelo Tribunal de Justiça do prestador de serviço, estando dispensado o preenchimento do Livro do ISSQN.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE SETEMBRO DE 2009.


DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


José Inácio Abrahão
Secretário Municipal da Administração